



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**  
**ATA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2010**

Início: 14h:50mim. – Término: 16h:00mim.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dez, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Ducentésima Décima Segunda Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro - Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro - Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

**PRIMEIRA PARTE**

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º : 1.16.000.000060/2009-53**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Maíra Pereira Cândido  
**ASSUNTO** : Supostas ilegalidades no edital nº 01/2008, do Ministério da Previdência Social.  
**EMENTA** : Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no atraso do cronograma do certame. Edital nº 01/2008. Ministério da Previdência Social. Matéria que não é estranha no âmbito das seleções públicas. Não comprometimento da lisura do concurso. Interessada, inclusive, aprovada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º : 1.16.000.004093/2009-72**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Marcelo Augusto Machado  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade em concurso público  
**EMENTA** : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público. Dois candidatos aprovados com pontuação muita próxima, em quase todas as disciplinas, e com os mesmos sobrenomes. Fato ora noticiado, dissociados de outros elementos, não são capazes, por si só, de comprometer a lisura do certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 03) PROCESSO N.º : 1.22.001.000097/2010-16**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Cássia Fabiana domingos firmino  
**ASSUNTO** : Descontos de pensão alimentícia  
**EMENTA** : Procedimento administrativo. Pensão alimentícia. Desconto em folha de servidor. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 04) PROCESSO N.º : 1.25.000.002182/2007-11**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Geraldo de Jesus Almeida  
**ASSUNTO** : Exercício regular da profissão  
**EMENTA** : Procedimento Administrativo. Resolução nº 007/2004. Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura de Curitiba/PR. Inconstitucionalidade. Questão judicializada. ACP nº 2005.34.00.007320-3 e ADPF nº 131. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 05) PROCESSO N.º : 1.26.000.000466/2009-90**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Penha Moreira  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade cometida pelo Hospital da Aeronáutica em Recife.  
**EMENTA** : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Hospital da Aeronáutica em Recife. Solicitação de exame para detecção da hepatite necessita de autorização do Rio de Janeiro. Regra geral aplicável a todas as Organizações de Saúde integrantes do Sistema da Saúde da Aeronáutica (SIASAU). Instrução Normativa da Diretoria de Saúde do Comando da Aeronáutica. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 06) PROCESSO N.º : 1.30.004.000014/2010-89**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Edimeia Gomes Delcore  
**ASSUNTO** : Qualidade do serviço público  
**EMENTA** : Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto nacional do Seguro Social. Resposta a requerimento de aposentadoria por idade. Irregularidade. Inexistência. Atuação regular da autarquia previdenciária. Resposta à representante. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 07) PROCESSO N.º : 1.30.009.000146/2009-27**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Grace Ane Pereira  
**ASSUNTO** : Símbolos da República Federativa do Brasil  
**EMENTA** : Procedimento Administrativo. Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios. Violação da Lei nº 5.700/2001. Forma de apresentação e

utilização dos Símbolos Nacionais. Retirada dos Símbolos Nacionais. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 08) PROCESSO N.º : 1.34.001.004214/2009-58**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Seguridade social  
**EMENTA** : Procedimento administrativo. Consulta. Resolução nº 1.851/2008. Conselho Federal de Medicina (CFM). Atribuição de médicos peritos e médicos assistentes do Instituto Nacional do Seguro Social. Elaboração de parecer técnico pelo CFM. Consulta respondida. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 09) PROCESSO N.º : 1.34.001.005554/2009-04**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Antonio Donato Madormo  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade no processo de cadastramento para concessão de Benefício do Programa Família.  
**EMENTA** : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no processo de cadastramento para concessão de benefício do Programa Família. Suspensão, por órgão federal, do repasse de recursos ao Município de São Paulo. Competência do Ministério Público Estadual na fiscalização da qualidade dos serviços públicos municipais. Ausência de outras irregularidades que firmem a competência federal. Matéria que já está sendo apreciada pelo Ministério Público Estadual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 10) PROCESSO N.º : 1.34.010.000286/2009-17**  
**RELATOR** : Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** : Alunos da Universidade Paulista-UNIP  
**ASSUNTO** : Supostas ilegalidades cometidas pela UNIP  
**EMENTA** : Procedimento administrativo instaurado para apurar ilegalidades praticadas pela Universidade Paulista - UNIP. Suposta manipulação do resultado da prova do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE. Inocorrência da ilegalidade apontada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 11) PROCESSO N.º : 08116.000709/98-14**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Ausência de segurança no transporte de passageiros de ônibus  
**EMENTA** : Constitucional Infraconstitucional. Restauração de autos. Falta de segurança para passageiros de ônibus. Processo sem movimentação durante os últimos 12 (doze) anos. Ausência de indicação específica para providências. CF - Art. 37, caput. 1. Matéria relativa a autos extraviados - reconstituídos. 2. Segurança de transporte de passageiros de ônibus. 3. Ausência de indicação específica para providências. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 12) **PROCESSO N.º** : 08116.000975/98-20  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Maurício Silva de Freitas  
**ASSUNTO** : Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Educação. Matrícula Escolar. Impossibilidade. Débito anterior com instituição. Ano 1998. Autos extraviados. Reconstituídos. CF – Art. 37, caput; LC nº 75/93 – Art. 65, III. 1. Serviço Público – Educação: impossibilidade de realização de matrícula escolar em virtude de débito anterior. 1.1. Débito do Ano de 1998. 2. Notícia de extravio de Procedimentos Administrativos no âmbito do Procuradoria da República no Estado do Pernambuco. Autos reconstituídos. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** : 1.13.000.002241/2009-26  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Marcelo da Silva Teixeira  
**ASSUNTO** : Exercício regular de profissões  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Exercício regular de profissões. Corretores de imóveis. Curso de formação de corretores. Valor do curso (Exorbitante). Conselho Regional dos Corretores de Imóveis no Estado do Amazonas (CRECI/AM). CF – Arts. 5º, XIII; 127, caput. 1. Curso de Formação: valor de cobrança. 2. Existência de pelo menos 4 (quatro) escolas atuantes no Estado do Amazonas, com mais 02 (duas) em processo de regularização. 3. Não existência de interesse coletivo, difuso ou individual homogêneo socialmente relevante para legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** : 1.15.000.000058/2009-11  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Vicente Aderson Paz Sales  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade praticada pela UFC  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Universidade Federal do Ceará. Seleção de professores assistentes. Prazo de inscrição inferior a 30 (trinta) dias. Contrariedade ao regimento interno da UFC. 1. Matéria com idêntico teor já apreciada pela 1ª CCR: PA nº 1.15.000.002337/2009-39 - Homologada a Decisão na 197ª Sessão Ordinária. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 15) **PROCESSO N.º** : 1.15.000.000219/2010-19  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Anônimo  
**ASSUNTO** : Improbidade Administrativa  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Utilização de sala por ex-reitor. Acumulação ilegal de cargos por servidor. Universidade Federal do Ceará. CF – Art. 37, caput. 1. Utilização de sala por Ex-Reitor: utilização de sala em razão de assento no Conselho Universitário (CONSUNI). 1.1. Retrato e Placa indicativa: ausência de providência administrativa: irregularidades sanadas. 2. Acumulação de cargo por Servidor: exercício de cargo em comissão; horário diferenciado (existência/possibilidade). Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa a

5ª CCR.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 16) **PROCESSO N.º** : 1.15.000.001213/2007-55  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Anônimo  
**ASSUNTO** : Eventual irregularidade nas perícias realizadas em razão do DPVAT  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Seguro DPVAT – Indenização. Perícia. Denúncia de fraude. Representação anônima. Acusação genérica. CF – Arts. 5º, IV, in fine e 37, caput. 1. Anonimato: Representação. 2. Precedentes no STF – admitindo o anonimato para início de averiguação; 2.1. Possibilidade da Autoridade Pública averiguar a verossimilhança da informação. 3. CNMP – Res. nº 31/ 2008; CNJ – Res. nº 67/ 2009; 3.1 - Portaria nº 174 do CNJ – disciplinamento sobre encaminhamento de expediente ao Secretário-Geral para que determine o seu arquivamento, motivadamente; bem como resguardado o direito à renovação do requerimento. 4. Notícia de eventual fraude nas perícias realizadas para o recebimento de indenização com recurso do DPVAT. 5. Precedentes da 1ª CCR (PA's N°s 1.34.007.000273/2009-05; 1.12.000.000846/2009-10). Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** : 1.15.002.000084/2009-20  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Acorqfgac  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuição  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Ações educacionais. Programa: PROJOVEM CAMPO - Saberes da Terra. Município de Quiterianópolis/CE. Aplicação de ações educacionais. CF – Art. 37, caput. Lei nº 9.394 – Arts. 10, VI e 11, V. Lei nº 10.639/03. 1. Hipótese relativa: (a) ao início do Programa PROJOVEM CAMPO - “SABERES DA TERRA”, no Município de Quiterianópolis; (b) aplicação de ações educacionais previstas na Lei nº 10.639/03. 2. Quanto ao Programa PROJOVEM CAMPO - “SABERES DA TERRA”: 2.1 Providências adotadas pela Secretaria de Educação no Estado do Ceará e pelo Ministério da Educação: atendimento da meta mínima prevista; criação de duas turmas por município como medida para possibilitar a diminuição de gastos e facilitar seu acompanhamento, estando o Município de Quiterianópolis contemplado para a edição de 2009/2010; 2.2 Ausência de irregularidade. 3. Quanto à aplicação de Ações Educacionais: 3.1 Atribuição dos Estados e dos Municípios (Lei 9.394/96 - art. 10, VI e 11, V); 3.2 Ausência de interesse federal na espécie a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa ao MPE/CE.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 18) **PROCESSO N.º** : 1.15.002.000090/2010-11  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Câmara Municipal de Barbalha  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuições  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Posto de Saúde no Município de Barbalha / CE (Vila da Usina). Reabertura. CF – Arts.109, I; 198, I. 1. Em princípio – providência a ser adotada no âmbito do interesse local. 2. Unidades

Federativas - competência para a proteção à Saúde. 3. Competência imediata do Ministério Público Estadual. 4. Pela Homologação da Declinatória. Pela homologação; com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual do Ceará.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 19) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000018/2007-71  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Possível prática de ato de improbidade administrativa  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Suposto ato de improbidade administrativa. Violação de sigilo profissional. Delegada da Receita Federal. Informações extraídas no ms nº 2006.34.00.0022211-1. CF – Art. 37, caput, § 4º. Lei Nº 8.429/92 – Art. 3º C/C Art. 11, III. 1. Possível prática de ato de Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/92 – atribuição da 5ª CCR. Pelo não conhecimento; pela remessa à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000390/2010-82  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Candidatos do Exame de Ordem da OAB/DF (2009.3)  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade praticada pelo CESPE  
**EMENTA** : Constitucional Infraconstitucional. Exame de Ordem OAB/DF (2009.3). Organização CESPE. Questões objeto de recurso. Não anulação. Não divulgadas as fundamentações. CF - Arts. 37, caput; 5º, XXXV. 1. Anulação de questões: discricionariedade administrativa. 2. Não fundamentação do indeferimento dos recursos: matéria já sob apreciação do Poder Judiciário – MPF - Ação Civil Pública (Processo nº 2007.34.00.038049-1); 2.1 - Ação julgada procedente. O TRF 1ª - efeito suspensivo ao Recurso manejado contra a Sentença. 3. Matéria judicializada: abrangendo todos os concursos na área federal, quanto a fundamentação dos Recursos (inclusive, os não providos). Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000770/2009-83  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Luciane Moessa de Souza  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade praticada pelo Ministério da Educação  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Educação. Ministério da Educação. Fiscalização. Faculdade Radial de Curitiba. Ofensas verbais proferidas por alunos. CF -art. 37, caput 1. Esclarecimentos prestados revelam ausência de ilegalidade. 2. Fatos que não revelam, por si só, comprometimento da Qualidade do Serviço Público. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 22) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000841/2010-81  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : 1º DRPRF  
**ASSUNTO** : Portaria nº 30/DG/DPRF/2009  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Portaria nº 30/DG/DPRF/2009. Policiais Rodoviários Federais. 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal. CF – Arts. 37, caput; 5º, XXXV. Lei 8.112/90 – Art. 116, III e IV. 1- Ausência de poder correccional pelo MPF. 2. Sobre legalidade da Portaria nº

30/DG/DPRF/2009: questão judicializada - Ação Ordinária nº 2009.34.00.039.155-0, em trâmite na 9ª Vara Federal do Distrito Federal (CF. PI nº 1.28.000.000409/2010-70). Pela homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 23) **PROCESSO N.º** : **1.16.000.002642/2008-93**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Eventual prática de improbidade administrativa  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Suposto ato de improbidade administrativa. Incineração do Processo MPF Nº 08100.004662/96-72 – Obra do Edifício Sede da PGR. CF – Art. 37, caput, § 4º. Lei Nº 8.429/92. Portaria SG/MPF nº 768, de 18/11/2002. 1. Incineração de documentos: PA nº 1.00.000.0004662/1996-76. 2. Possível prática de ato de Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/92 – atribuição da 5ª CCR. Pelo não conhecimento; pela remessa à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 24) **PROCESSO N.º** : **1.16.000.003119/2009-65**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Marcos Vinícius Goulart Vaz Oliveira e outros  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Polícia Rodoviária Federal. Edital nº 01/2009. Contratação com dispensa de licitação. Entidade executora – Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – FUNRIO. Concurso suspenso. Questão judicializada. Contratação (FUNRIO). Dispensa de licitação. CF – Arts. 5º, XXXV; 37, caput. Lei nº 8666/93, art. 24, XIII. 1. Concurso Público da PRF: suspenso nos termos da Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.02.01.002255-8, impetrado contra a Sentença proferida nos autos da ACvP nº 2009.51.01.026337-9 (JF-RJ). 2. Questão judicializada. 3. Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 2010.51.01002841-1, para devolução da taxa de inscrição: ajuizada pelo MPF. 4. Dispensa de licitação para escolha da entidade organizadora do Concurso – matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 25) **PROCESSO N.º** : **1.16.000.003442/2008-58**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Anônimo  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Resolução CGPC Nº 26/2008. Reserva especial. Excedente de reserva de contingência. Reversão de valores ao patrocinador. Valores superavitários (4º ano consecutivo). Conselho de Gestão da Previdência Complementar. CF – 37, caput. Lei Nº 109/2001 – Arts. 5º ao 74. RES. CGPC Nº 26, de 29/9/2008. 1. Questão judicializada: Mandados de Segurança nºs. 2008.34.00.031667-8/ DF (13ª Vara Federal de Brasília) e 2008.34.00.0034081-3/ DF (8ª Vara Federal de Brasília). Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** : **1.16.000.003504/2009-11**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre

**INTERESSADO** : Grace Benfica Matos  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 96/2008. Cargos: especialista em recursos hídricos; especialista em geoprocessamento; e analista administrativo. Prova de títulos. Pontuação. Agência Nacional de Águas (ANA). Escola de administração fazendária (ESAF). CF – Art. 37, caput, II. 1. Pelos mesmos fatos: P.A. Nº 1.16.000.003506/2009-00: Homologada a Decisão de Arquivamento na Sessão de 28/ 5/ 2010 (Voto nº 1.264/ALP). 2. A duplicidade de procedimentos contraria os Princípios da Eficiência e da Economicidade. Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.34.001.004423/2006-59, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). 3. Edital faz lei entre os candidatos e a Administração (lei do concurso). Cumprimento das normas editalícias pela Administração Pública. Previsão da Prova de Títulos (Item 8 do Edital). 4. Sobre critérios de pontuação em provas de títulos: discricionariedade da Administração. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

27) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.003506/2009-00  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Rodrigo Dalle Molle Pimenta  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 96/2008. Cargos: especialista em recursos hídricos; especialista em geoprocessamento; e analista administrativo. Prova de títulos. Pontuação. Agência Nacional de Águas (ANA). Escola de Administração Fazendária (ESAF). CF – Art. 37, caput, II. 1. Pelos mesmos fatos: P.A. Nº 1.16.000.003504/2009-11: Homologada a Decisão de Arquivamento na Sessão de 28/ 5/ 2010 (Voto nº 1.280/ALP). 2. A duplicidade de procedimentos contraria os Princípios da Eficiência e da Economicidade. Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.34.001.004423/2006-59, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). 3. Edital faz lei entre os candidatos e a Administração (lei do concurso). Cumprimento das normas editalícias pela Administração Pública. Previsão da Prova de Títulos (Item 8 do Edital). 4. Sobre critérios de pontuação em provas de títulos: discricionariedade da Administração. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

28) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.004237/2009-91  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Rodrigo Otávio Monteiro da Silva e outros  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Organização (eficiência). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Concurso Público. Edital nº 46/2009. Provimentos de cargos de especialista em políticas públicas e gestão governamental. Realização - Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência – FUNRIO. Divulgação dos classificados. Edital nº 115/2009 – erro material. Edital anulado. Publicado Edital Nº 117/2009. CF – Art. 37, caput. 1. Anulado o Edital nº 115/2009 – erro material. 2. Publicação correta pelo Edital nº 117/2009. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

29) **PROCESSO N.º** : 1.20.000.000745/2009-77

- RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Angélica Pereira Borges e outro  
**ASSUNTO** : Seleção de Estagiários  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Estágio em Unidades de Saúde. Secretaria Municipal de Cuiabá/MT. Disciplinamento para Convênio de Cooperação Técnica. Exigência de uso de crachá. portaria nº 050/GAB/SMS/2009. CF – Art. 37, caput. Lei Nº 11.788/2008. ART. 9º, caput, II. 1. Portaria nº 050/GAB/SMS/2009: observância de dispositivo legal (Lei nº 11.788/2008, art. 9º, II). 2. Estágios em Unidades de Saúde: no âmbito da Secretaria Municipal. 3. Questões de infraestrutura e de identificação. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 30) PROCESSO N.º** : **1.20.000.000767/2009-37**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Anônimo  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuição  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. Editais nºs 05/2009 e 14/2009. Resultado. Ausência de publicação das notas individuais. Conteúdo programático sem detalhamento. CF-art. 109. 1- SENAC – Serviço Social Autônomo, percepção de recursos provenientes de contribuições parafiscais. 2- Concurso: Edital de Recrutamento e Seleção nº 14/2009. Pela não homologação com devolução à Origem, com observância do Princípio da independência Funcional (CF – art. 127, § 1º).  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 31) PROCESSO N.º** : **1.21.000.000105/2007-58**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuição  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuição. Empregados temporários. Contratação. Banco do Brasil S/A. CF-arts. 37 caput. Lei nº 6019/74. 1- Contratação de trabalho temporário; administração pública. 2- Sociedade de economia mista. Banco do Brasil S/A. Pessoa jurídica de direito privado. 3- Competência do Ministério Público do Trabalho. Pela homologação, com remessa ao Ministério Público do Trabalho.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 32) PROCESSO N.º** : **1.22.001.000195/2010-45**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Henrique Lopes Gomes  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuição  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Escola Estadual Professor José Borges de Moraes. Rio Pomba/MG. 3ª Série do Ensino Médio. Alteração da grade curricular. Eliminação da disciplina de química. Resolução da secretaria de educação do estado de minas gerais. CF – Arts. 23, V; 24, IX; 206. 1. Alteração da grade curricular de escola estadual em atendimento à Resolução da Secretaria de Educação Estadual. 2. Competência do Ministério Público Estadual. Pela homologação, com remessa ao Ministério Público Estadual – Comarca de Rio Pomba/MG.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 33) PROCESSO N.º** : **1.22.003.000153/2010-94**

- RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Antonio Abdala Baracat Filho  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Aplicação do Decreto nº 6.944/2009. Normas gerais Concurso Público. Cargos de Professor. Magistério Superior. Universidade Federal de Uberlândia (UFU). CF – Art. 37, caput. Decreto nº 6.944/2009 – Arts. 13, 18 e 19. LICC – Art. 2º, § 2º. 1. Previsão expressa do novel Decreto nº 6.944/2009 de não aplicação de suas disposições aos concursos realizados antes de sua publicação. 2. Eventual conflito das leis no tempo; 2.1 Aplicação do critério das disposições transitórias (LICC, art. 2º, § 2º). 3. Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal - acatada pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 34) **PROCESSO N.º** : 1.22.003.000173/2005-06  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Acordo no Proc. N.º 2005.38.03.003054-0. Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Edital nº 003/2005. CF – Art. 37, caput, II. 1. Regras a serem observadas nos concursos públicos a serem realizados pela Universidade Federal de Uberlândia (fls. 25/ 27). 2. Exaurimento da atuação ministerial: Acordo firmado entre a Instituição e o MPF (Processo nº 2005.38.03.003054-0) (Primeira Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia). 3. Cumprimento do acordo pela Universidade. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 35) **PROCESSO N.º** : 1.23.000.001402/2009-18  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Previdência, Saúde, Trabalho e Assistência Social no Estado do Pará – SINTPREVS/PA.  
**ASSUNTO** : Greve de Servidores do INSS (falta injustificada)  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Servidores públicos. Instituto Social do Seguro Social - INSS. Greve. Aplicação de “faltas injustificadas”. CF – Arts. 37, VII; 5º, XXXV. 1. Matéria judicializada. 2. Faltas que tiveram amparo em Decisão Liminar proferida pelo STJ, que suspendeu o movimento paredista: Medida Cautelar nº 15.656/2009. 3. Precedente do STF: Rcl nº 6568. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** : 1.23.000.001570/2008-22  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : “carlosgurupa” <carlosgurupa@bol.com.br>  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 14/2008. Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET (atual – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA). Cargo de professor de educação física. Banca examinadora. Membro. Parentesco (3º Grau). Recomendação nº 07/2009. CF – Art. 37, caput, I, II. 1. Recomendação nº 07/2009 (fls. 230/232) – determinação para vedar a participação na Banca do Concurso de

Membros que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com candidatos. 2. Resposta do IFPA (fl. 233) - acatamento de Recomendação nº 08/2009: matéria diversa. 3. Afastamento de Membro da Banca Examinadora com parentesco de 3º Grau – após a Prova Escrita Dissertativa (folha codificada, sem identificação); 3.1. Candidata aprovada em 7º lugar - Concurso de vaga única (vide fl. 40). Pela devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º).

- 37) **PROCESSO N.º** : 1.24.000.001472/2009-39  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Anônimo  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Cargo de Técnico em Laboratório. Áreas: morfologia, fisiologia / patologia, histologia / microbiologia e anatomia / necrópsia Universidade Federal da Paraíba. Edital nº 37/2009. Princípio da impessoalidade. CF – 37, caput. 1. Recomendação do Ministério Público Federal nº 09/2009: acatada. 2. Certame anulado. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 38) **PROCESSO N.º** : 1.24.000.001512/2009-42  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Clodoaldo Gomes de Oliveira  
**ASSUNTO** : Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Curso de Treinamento. Servidores Estatutários da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Hospital Universitário Lauro Wanderley. CF – Art. 37, caput. 1. Curso de Treinamento aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). 2. Realização de treinamento, conforme Informações prestadas a fls. 07/11. 3. Exaurimento de atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 39) **PROCESSO N.º** : 1.24.000.001535/2009-57  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
**ASSUNTO** : Greve  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Exercício de direito de greve. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Obstrução da entrada e saída do Centro de Distribuição Domiciliária Norte/ PB. CF – Arts. 37, caput, VII; 114. Lei nº 7.783/89. 1. Hipótese relativa a exercício do direito de greve. 2. Enquadramento penal: matéria de atribuição da 2ª CCR. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 2ª CCR.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 40) **PROCESSO N.º** : 1.24.001.000305/2008-80  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Amauri Fragoso de Medeiros  
**ASSUNTO** : Eleição de Reitor  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Eleição de reitor e vice-reitor. Presidência da comissão especial eleitoral. Diferença de valores da execução orçamentária da UFCG. Desrespeito aos arts. 6º, IV, e 17 da Resolução

01/2008 do colegiado pleno da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). CF – Art. 37, caput; LC nº 75/93, art. 65, III. 1. Escolha de Reitor e Vice-Reitor: processo eleitoral na Universidade Federal de Campina Grande, relativa ao processo de consulta à comunidade universitária; 1.1 Ausência de irregularidades. 2. Quanto à ilegalidade no exercício da Presidência da Comissão Especial Eleitoral: exercício conforme disciplina a Resolução 01/2008 do Colegiado Pleno da UFCG (art. 4, II, § 2º); 2.1 Alegação de diferença de valores da execução orçamentária da UFCG: inexistência. Dados informados de toda a Instituição, incluindo a UFCG, o Hospital Universitário e os demais centros, e não apenas da Unidade Gestora (UFCG), como consta no portal Transparência Brasil; 2.2. Desrespeito ao art. 6º, IV, da Resolução 01/2008 do Colegiado Pleno da UFCG, pela ausência de divulgação de listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária: inexistência. Lista de votantes divulgada e afixada nos quadros de avisos da Instituição, conforme fl. 156; 2.3 Quanto ao desrespeito ao art. 17 da Resolução 01/2008 do Colegiado Pleno da UFCG, por ter havido divulgação e propaganda por parte do candidato Thompson Mariz no dia da consulta eleitoral: ausência de provas cabais que demonstrem a verossimilhança dos fatos. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 5ª CCR.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 41) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.000268/2003-78  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : SINDESC  
**ASSUNTO** : Exercício Profissional  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR). Fiscalização ao exercício profissional. Restrições (jornada/ anuidade (ausência de pagamento) (consequências)/ carteira provisória). CF – Arts. 5º, XIII; 37, caput. Res. COFEN N<sup>os</sup> 168/93; 209/98; 244/2000  
**DECISÃO** COREN-PR-DIR 0292001 1. Questão judicializada: Ação Civil Pública nº 2004.70.00.041994-8, em trâmite na 9ª Vara da Justiça Federal de Curitiba. 2. Recomendação nº 03/2003 – do MPF. Pela homologação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000268/2003-78 e seus Apensos n<sup>os</sup>: 1.25.000.002282/2003-14; 1.25.000.000200/2004-70; 1.25.000.003876/2003-34.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 42) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.002724/2007-48  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : MPE/PR  
**ASSUNTO** : Cargos Públicos  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Reserva de Percentual de Cargos a Portadores de Deficiência. Ausência de Lei. Estado do Paraná. CF – Art. 37, caput, VIII. Lei nº 13.456/2002 DEC. nº 3.298/99 1. Inexistência de irregularidades: a Lei do Estado do Paraná nº 13.456/2002 reservou 5% (cinco por cento) dos Cargos Públicos do Estado do Paraná às Pessoas Portadoras de Deficiências. 2. A Lei nº 13.225/2001 foi revogada pela Lei nº 13.456/2002. 3. Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 43) **PROCESSO N.º** : 1.25.008.000447/2009-21  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Marcelo Filipak  
**ASSUNTO** : Contratação de funcionário sem concurso público

- EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR. Concurso Público. Edital nº 05/2006. Ordem de classificação. Nomeação. CF – Art. 37, caput, II. 1. Contratação da Engenheira: aprovação em Concurso Público. 2. Observância da ordem de classificação. Pela homologação do arquivamento.
- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 44) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.000956/2010-20  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Maurício Silva de Freitas  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuição  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Contrato comercial. Locação de imóvel. Locador. Locatário. Atritos. CF – Art. 109. 1. Relação contratual de natureza comercial; 1.1. Desentendimentos entre locador e locatário. 2. Outras matérias no âmbito da Justiça Estadual. 3. Pela remessa ao MPE/PE. Pela homologação; com remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.001772/2009-43  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Keyla Verônica Belém Batista  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Data da prova (alteração). Dano patrimonial ao candidato. Impossibilidade de realizar a prova. Ressarcimento. Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (IPAD). CF – Art. 37, caput. 1. Concurso: alteração de data de prova (previsão expressa no Edital) – possibilidade. 2. Ressarcimento por dano pela alteração de data: matéria de cunho pessoal. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 46) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.002922/2009-36  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Patrícia Maria Rodrigues da Silva El Sayed  
**ASSUNTO** : Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Defensoria Pública da União. Não propositura de ação judicial. Arquivamento da representação. CF – Art. 37, caput. LC Nº 80/94 – Art. 4º, § 8º. 1. Serviço Público prestado pela Defensoria Pública da União, tendo em vista a não propositura de ação judicial. 2. Princípio da Independência Funcional dos Membros da Defensoria Pública da União; 2.1 Arquivamento da pretensão da Representante no âmbito da Defensoria Pública, na forma do art. 4º, § 8º, da Lei Complementar nº 80/94. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 47) **PROCESSO N.º** : 1.26.001.000047/2010-81  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : José Vicente Barbosa  
**ASSUNTO** : Declínio de Atribuição  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Município de Petrolina- PE Edital de Licitação. Lei Municipal nº 2.224/2009. Contrariedade. Lei Federal nº 12.009/2009. CF – Art. 125. Lei Federal nº 12.009/2009. Lei Municipal Petrolina/PE

nº 2.224/2009. 1. Compatibilidade da Lei Municipal de Petrolina - PE (nº 2.224/2009) com a Lei Federal (nº 12.009/2009). 2. Competência do Ministério Público Estadual. Pela homologação; com remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 48) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.000299/2010-83  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : PRE/PI  
**ASSUNTO** : Eleitoral  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Pesquisa eleitoral. Resultado. Institutos diferentes. Divergência. CF – ART. 17. 1. Divergência entre as pesquisas realizadas - fatores: períodos distintos; municípios diferentes; técnicas próprias. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 49) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.000898/2009-63  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Coligação Sigefredo Merece Respeito  
**ASSUNTO** : Trâmite de Processo Judicial  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Envio de Processo de Natureza Cível para a Polícia Federal, feita pela 7ª Zona Eleitoral. Paralisação do Trâmite de Ação Judicial Cível. Irregularidade detectada. Pedido de remessa dos autos originais à 7ª Zona Eleitoral e manutenção de cópias na Polícia Federal. Autos remetidos e proferimento de sentença. Perda do objeto. CF – Art. 37, caput. Lei Complementar nº 67/90. 1. Tramitação de ação judicial em curso na 7ª Zona Eleitoral do Piauí: irregularidade. 2. Equívoco do Promotor Eleitoral ao encaminhar os autos à Polícia Federal para instrução de Inquérito Policial. Autos originais remetidos à 7ª Zona Eleitoral para prosseguimento, com cópias na Polícia Federal para a apuração criminal necessária. 3. Exaurimento da atuação ministerial. 4. Matéria criminal: Inquérito Policial em tramitação. Pela parcial homologação do arquivamento, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 50) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.001357/2009-52  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : PRE/PI  
**ASSUNTO** : Eleitoral  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Campanha Eleitoral 2006. Deputado Estadual. Doação de Recursos Financeiros. Limites. CF – Art. 17. Lei nº 9.504/97 - Art. 23, § 1º, II. 1. Doação em benefício próprio – limite legal não extrapolado. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.002303/2009-12  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Fábio Renault Aguiar Sales  
**ASSUNTO** : Processo Seletivo  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Mestrado em Educação. Ausência de previsão de recurso administrativo em fase do certame. Universidade Federal do Piauí. Edital nº 02/2009-PPGED/CCE/UFPI. CF –

Arts. 5º, XXXIV e LV; 37, caput. 1. Princípios da Publicidade e Impessoalidade observados; 1.1. Hipótese de impossibilidade de recurso administrativo contra fase de processo seletivo; 1.2. Representante não impugnou o Edital; não buscou medida judicial para afastar a cláusula restritiva; e não apresentou recurso; 1.3. Não poderá o Ministério Público Federal requerer a anulação do Certame em substituição do Representante. 2. Edital: lei entre as partes; 2.1. Assim, deve ser garantido o direito de recurso administrativo das etapas do processo seletivo (CF - art. 5º, XXXIV e LV). 3. Ausência de previsão de recurso contra etapa do Concurso: necessidade de Recomendação para sua previsão; 3.1. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: RE 344880 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, julgado em 08/10/2002, DJ 06/12/2002, pág. 00066, Ement. Vol. 02094-03, pág. 00625. No sentido: RE 243.926; e RE 125.556. 4. Na espécie: ausência de impugnação administrativa ou judicial contra o Edital: não apresentação do recurso. 5. Aplicação dos Princípios da Razoabilidade/Proporcionalidade. 6. Necessário se faz expedir Recomendação à Universidade Federal do Piauí para que nos próximos processos seletivos a serem realizados conste a previsão de interposição de recurso administrativo. Pela parcial homologação do arquivamento; com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º).

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 52) **PROCESSO N.º** : 1.28.000.000842/2008-91  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Amauri Araújo Correia  
**ASSUNTO** : Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Realização de exame. Arteriografia das mesentéricas e tronco celíaco. Equipamento quebrado. CF – Art. 37, caput. 1. Ausência de irregularidade. 2. Impossibilidade de atendimento em marcação anterior decorreu da quebra do equipamento; o tempo transcorrido até a nova marcação foi apenas o necessário para a manutenção do equipamento do exame. 3. Exame realizado. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 53) **PROCESSO N.º** : 1.29.006.000024/2003-96  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Contratação temporária de professores substitutos  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Contratação temporária de professores substitutos. Edital nº 006/03. CF-art. 37, caput. IX, art. 205. Lei nº 8.745/93-art. 2º, § 1º, art. 2º§ 2º. 1- ADIn nº 3237, relativa, dentre outros, ao art. 2º, IV, da Lei nº 8.745/93. 2- Precedente ADIn nº 3068, julgada em 25/08/2004, publicada no DJ de 23/09/2005. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 54) **PROCESSO N.º** : 1.29.006.000293/2009-48  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Alexandre dos Santos Villas Bôas  
**ASSUNTO** : Restrição procedida pela Universidade Federal de Rio Grande no Subprograma de Alimentação ao Estudante.  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Programa de Apoio

Institucional ao Estudante. Subprograma de Alimentação. Restaurante Universitário – RU. Campus Carreiro e Centro de Convívio dos Meninos do Mar (CCMar). Critério para utilização - local onde as aulas são ministradas. Valor subsidiado (diferença em razão da época da licitação). Mesma Empresa Prestadora do Serviço (fl. 18). Universidade Federal do Rio Grande – FURG. CF – Arts. 5º, caput; 205. Instrução Normativa FURG nº 001/2008. 1. O critério para distribuição do benefício – utilização do Restaurante Universitário – é definido pela proximidade do local onde o estudante estuda. 2. Benefício auferido pelos estudantes, independente do local da refeição. 3. Qualidade das refeições são semelhantes; 3.1. Subsídios pela Universidade (Pro-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE), diferenciados: em razão da data da licitação para o serviço prestado, sem repercussão para os alunos (fl. 18). 4. Princípio da Igualdade: observado. Pela homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 55) PROCESSO N.º** : **1.30.905.001070/2009-43**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Deomir José de Oliveira e outros  
**ASSUNTO** : Eventual irregularidade praticada pelo Hospital Universitário Antônio Pedro.  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Falta de prótese para realização de cirurgia. Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/ Niterói/ RJ. Análise com maior abrangência no PA nº 1.30.005.000050/2008-18. CF – Art. 196. 1. PA nº 1.30.005.000050/2008-18: Decisão da 1ª CCR, em 29 / 04 / 2010 - para análise das inúmeras irregularidades no Hospital (cit.), sob a ótica do Direito Coletivo. 2. Demora na realização de cirurgia – falta de prótese necessária. 3. Paciente solicitou alta hospitalar. Pela parcial homologação do arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º).  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 56) PROCESSO N.º** : **1.33.000.001034/2004-57**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos do IBAMA  
**ASSUNTO** : Contratação sem concurso público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Contratação de servidor público. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA. CF – art. 37, caput, II ADCT – Art. 19 Lei N ° 8.112/93 – Art. 243. Portaria IBAMA n ° 542/93. Decisão TCU n ° 1245/02. 1. Portaria n ° 542/93 – enquadramento dos Servidores na previsão contida no art. 243, da Lei n ° 8.112/90. 2. Decisão do TCU (n ° 106/93), que entendeu que o disposto no art. 243, da Lei n ° 8.112/93, abrangia os servidores contratados por prazo indeterminado. 3. Verificação da situação de Eron Paes de Lima na Reclamação Trabalhista n ° 1327/92. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 57) PROCESSO N.º** : **1.33.001.000424/2009-12**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Fernando Hatsumura  
**ASSUNTO** : Fornecimento de Medicamento  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Sistema Único de Saúde – SUS. Fornecimento de medicamento - Interflon Peguilado Alfa 2A 180 MCG. CF – Arts. 37, caput, 5º, LXXVIII. 1. Atendimento e fornecimento do medicamento (cit.). 2. Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento.

- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 58) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.001662/2010-33  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados-SINDPD  
**ASSUNTO** : Suposta violação de direitos trabalhistas  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Violação de direitos trabalhistas. Empregados. Licitação (descredenciamento. contratação por 180 dias). Prestadores de serviço no Departamento de Polícia federal. CF - Art. 8º, III. 1. Legitimidade do Sindicato para defesa dos interesses dos seus sindicalizados. Pertinência temática com a finalidade do Sindicato: terceirizados com nova classificação. Matéria de acompanhamento do Ministério Público do Trabalho – MPT. Sobre legitimidade do Sindicato, os Precedente da 1ª CCR: 1.26.000.001685/2008-13 - julgado em 18/02/2009; 1.34.001.0006677/2008-24, julgado em 01/ 10/ 2008; 1.34.001.004389/2007-01 - julgado em 05/9/2007; 08123.003269/97-13 - julgado em 05/9/2007. 5. Não objeto de discussão questão de Licitação (Descredenciamento. Contratação por 180 – dias). Pela parcial homologação do arquivamento, com remessa ao Ministério Público do Trabalho – MPT.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 59) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.002327/2009-19  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Paulo Avancini  
**ASSUNTO** : Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Más Condições da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) / Fernão Dias. Fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). CF – Art. 37, caput. 1. Adoção de providências pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt e pela ANTT (para a Rodovia Fernão Dias) para sanar as irregularidades; 1.1 Em curso, execução de providências. 2. O empenho da Administração Pública na reversão do quadro de dificuldades é motivo para o arquivamento (Precedente da 1ª CCR - PA nº 1.34.001.001497/2003-91, Rel. Subprocurador-Geral da República Alcides Martins). Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 60) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.003812/2005-86  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Benefício Fiscal  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Entidades Filantrópicas. Medida Provisória nº 446/08. Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL). Possíveis irregularidades. CF – Arts. 37, caput e 62, § 11. Lei 8.742/93 - Art. 18. MP 446/2008 - Arts. 11, 37, 38 e 39. 1. Questão Judicializada: ACvP nº 2008.34.00.038314-4. 2. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.001.000583/2009-71. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.004197/2010-92  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre

- INTERESSADO** : Anonimo  
**ASSUNTO** : Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Sistema de Limpeza Urbana. Coleta de Lixo. Convenio com Cooperativa. Prefeitura Municipal de São Paulo. CF-Art. 37, caput: 1- Os fatos já foram comunicados ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela Representante, bem como foi encaminhada cópia integral ao Parquet estadual para providências. 2- Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento, com remessa ao MPE/SP.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 62) PROCESSO N.º** : **1.34.001.005825/2007-51**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Safernet Brasil  
**ASSUNTO** : Crimes Cibernéticos  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Google Brasil Internet Ltda. Comunidades e perfis do ORKUT. Conteúdo ilícito. Preservação de informações. Mecanismos. CF – Arts. 5º II; 127. 1. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF e a Google Brasil Internet Ltda. (CF. fls. 97 e 99). Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 63) PROCESSO N.º** : **1.34.012.000397/2009-11**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : MPE/SP  
**ASSUNTO** : Saúde Pública  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Saúde pública. Vigilância sanitária. Controle e qualidade dos moluscos bivalves (ostras, mexilhões, mariscos e outros) para consumo humano. CF – Art. 37, caput. Decreto nº 5.565/2005. 1. Regularidade das medidas para o efetivo controle sanitário do comércio de moluscos bivalves para consumo humano (seres filtradores que podem acumular organismos patogênicos e toxinas em seu trato digestivo e nos tecidos). 1.1. Áreas Intersetoriais: do Ministério da Saúde, ANVISA ( Agência Nacional de Vigilância Sanitária), MPA (Ministério da Pesca e Aquicultura), MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)elaboração do Regulamento Técnico do PNCMB. 2. Comitê Nacional do Controle Higiênico- Sanitário de Moluscos Bivalves (CNCMB): a conclusão do trabalho interministerial e a implementação do Programa Nacional garantirá maior efetividade às ações para controle higiênico sanitário dos moluscos bivalves no território nacional. 3. Notícias maia recentes do Ministério da Pesca e Aquicultura a fl. 92 – gradativa implantação do programa nacional de Controle Higiênico-sanitário de Moluscos Bivalves (PNCMB); este concluído elaboração do Regulamento Técnico do PNCMB. 4. Ausência de reclamações dos consumidores contra a fiscalização de pontos de vendas dos alimentos, nos PROCONS (fls. 69, 71 ,73, 75/76, 78, 80, 82, 86). 5. Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 64) PROCESSO N.º** : **1.34.014.000278/2009-31**  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Alexandre Alvares Pimenta  
**ASSUNTO** : Aprovação de Curso de Pós-Graduação  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Criação de Curso de Pós-Graduação em Ciência de Sistemas Terrestres (PG-CST). Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ministério da Educação. Ausência de Manifestação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). CF – Art. 37, caput. 1. Criação do Curso de Pós-Graduação em Ciência de Sistema Terrestres (PG-CST): ausência de irregularidade; observância das etapas Interna e Externa. 2. O CPG manifestou-se sobre a aprovação do Curso. Pela homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 65) **PROCESSO N.º** : 1.34.015.000274/2010-86  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Anônimo  
**ASSUNTO** : Suposta ilegalidade ocorrida no Concurso do TRT da 15ª Região.  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Provimento de Cargos de Técnico e Analista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Município de Campinas/SP – 12/07/2009 e 17/09/2009. CF - Art. 37, caput. 1. Pesquisa realizada junto ao Sistema ARP – instauração de vários procedimentos administrativos para apurar as supostas irregularidades ocorridas no Concurso do TRT da 15ª Região, inclusive, junto à Procuradoria da República em Campinas/ SP. 2. Denúncia anônima encaminhada a diversas PRM's. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 66) **PROCESSO N.º** : 1.34.016.000044/2010-15  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Contração de Pessoal  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Pagamentos de verbas rescisórias. Recenseadores - censo 2007. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). CF – Art. 37, caput. 1. Declinatória não aceita pelo Membro do MPF. 2. Inquérito Civil Público nº 236.2007.15.008/0-21 encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho. 3. Pagamentos pelo IBGE de verbas rescisórias à Recenseados Temporários contratados para o CENSO 2007. Pelo não conhecimento; com remessa ao Sr. Procurador-Geral da República.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** : 1.34.023.000136/2005-31  
**RELATORA** : Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** : Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**EMENTA** : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 48/2005. Professor adjunto. Comissão julgadora (membros). (Divulgação / Publicidade). Critérios de avaliação (provas escrita e didática). Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). CF – Art. 37, I, II. Lei nº 8.112/90. Portaria MPOG Nº 293, de 10/11/2004. Portaria MEC Nº 777, de 09/03/2005. 1. Publicidade: publicação do Edital no DOU de 09/05/05. Disponibilidade na página da Secretaria-Geral de Recursos Humanos da UFSCAR. 2. Critérios de Avaliação (Itens 5.2; 6.3 e 7.4 do Edital): compatibilidade. 3. Banca Examinadora (Membros): qualificação, ausência de prévia publicidade sobre composição, indicação antes de início dos trabalhos. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.

- 68) PROCESSO N.º : 1.36.000.000239/2010-51**  
**RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre**  
**INTERESSADO : Ministério Público Federal**  
**ASSUNTO : Criação de Tribunal de Contas (Pec 01/2010)**  
**EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Criação do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Tocantins. PEC nº 01/2010. CF – Art. 25. 1. Retirada da PEC nº 01/2010 (em 30/ 03/ 2010). 2. Perda do Objeto. Pela homologação do arquivamento.**  
**CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.**

## **SEGUNDA PARTE**

I – A próxima Sessão está prevista para o dia 16 de junho de 2010.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 28 de maio de 2010.

**WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro–Titular

**Adilma Sousa**  
Secretária 1ª CCR